

PROJETO DE LEI Nº 4358/2012

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República fica revisado em 7,12% (sete vírgula doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, que ora se submete à deliberação do Congresso Nacional, de acordo com o inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, busca-se revisão do subsídio dos membros do Ministério Público da União, de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 7,12 %, considerando a estimativa do IPCA pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2012, de 4,7%, e a diferença entre os índices estimados para os exercícios de 2010 e 2011, de 5,2% e 4,8%, respectivamente – Projetos de Lei nº 7.753, de 2010 e nº 2.198, de 2011 –, e os efetivamente apurados, de 5,909% e de 6,5031%, para os mesmos períodos.

Com efeito, a revisão pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

Art. 37.....

.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O impacto da proposta, para ativos e aposentados, é de R\$ 327.599.236,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e seis reais) no âmbito do Ministério Público da União.

A presente proposição se dá sem prejuízo da regular tramitação dos Projetos de Lei nº 7.753, de 2010 e nº 2.198, de 2011.

